



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	”	80\$
A 2.ª série	120\$	”	70\$
A 3.ª série	120\$	”	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Resolução da Assembleia Nacional:

Aprova, para ratificação, a Convenção que institui a Associação Europeia do Comércio Livre e o Protocolo relativo à aplicação da mesma Convenção ao Principado de Listenstaina, assinados em Estocolmo a 4 de Janeiro de 1960.

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 42 942:

Cria no Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública o cargo de chefe do serviço de saúde e determina que os comandos de Lisboa, Porto e Coimbra disponham de oficiais médicos, aos quais compete, além da assistência clínica normal, desempenhar as funções de inspector do serviço de saúde na zona que lhes for definida em regulamento.

Ministério do Exército:

Decreto-Lei n.º 42 943:

Reúne o Depósito de Tropas do Ultramar e a companhia de adidos do Governo Militar de Lisboa num só órgão, com a designação de Depósito Geral de Adidos (D. G. A.), com sede em Lisboa.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 17 694:

Aumenta com vário pessoal a lotação da Direcção do Serviço de Material de Guerra e Tiro Naval, fixada pela Portaria n.º 17 172.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 695:

Considera cumprida no Estado da Índia a escolaridade obrigatória prevista na Portaria n.º 16 006 para os menores de idade igual ou superior a 7 e inferior a 11 anos que provem estar matriculados em escolas primárias particulares de marata, gazerate, urdu ou concanin.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 42 944:

Regula as condições em que é permitida a afixação de anúncios nos automóveis pesados de passageiros de serviço público — Revoga o § único do artigo 197.º do Decreto n.º 37 272, na parte aplicável, e o n.º 11.º do artigo 30.º do Decreto n.º 39 987.

ciação Europeia do Comércio Livre e do Protocolo relativo à aplicação da mesma Convenção ao Principado de Listenstaina, assinados em Estocolmo a 4 de Janeiro de 1960, resolve, nos termos da alínea b) do § único do artigo 99.º, com referência ao n.º 7.º do artigo 91.º, da Constituição, aprovar, para ratificação, os referidos instrumentos diplomáticos.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Abril de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Decreto-Lei n.º 42 942

Tornando-se necessário dotar o Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública de um chefe do serviço de saúde, que tenha a seu cargo a direcção, orientação e coordenação do serviço de saúde naquela corporação;

Sendo mister proporcionar em condições eficientes a assistência médica ao pessoal da Polícia de Segurança Pública e aos respectivos agregados familiares;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado no Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública o cargo de chefe do serviço de saúde, a prover por um major médico.

§ único. São atribuições do chefe do serviço de saúde as seguintes:

1.º Dirigir, orientar e coordenar os serviços de saúde na Polícia de Segurança Pública;

2.º Propor ao comando as providências que julgar convenientes para a boa organização e execução dos serviços de saúde;

3.º Exercer as funções de médico do Comando-Geral;

4.º Desempenhar quaisquer outros serviços da sua competência que lhe sejam determinados pelo Comando-Geral ou fixados em regulamento.

Art. 2.º Cada um dos comandos de Lisboa e Porto disporá de um capitão médico e o comando de Coimbra de um tenente médico. Compete a estes oficiais, além de assistência clínica normal, desempenhar as funções de inspector do serviço de saúde na zona que lhe for definida em regulamento.

§ 1.º Na falta de médicos militares ou no impedimento temporário dos que se encontrem affectos à Polícia de Segurança Pública, poderão ser contratados, em sua substituição e com a mesma remuneração, médicos civis.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Resolução sobre a Convenção da Associação Europeia do Comércio Livre

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

A Assembleia Nacional, depois de tomar conhecimento dos textos da Convenção que institui a Asso-